

“Dispõe sobre salário”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Até a instituição de normas gerenciais da Caixa de Aposentadoria e pensões, de que trata o 13º artigo da Lei Municipal 583, de 04 de abril de 1.990, os recursos serão depositados em conta especial, sob o título de “Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”.

Parágrafo único – Pelo prazo de 90 dias a gestão dos valores depositados em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, serão realizados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de maio de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal